



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2020 (Da Sr^a Joenia Wapichana)

Susta os efeitos do item “B, do Plano 3.4”, da Portaria nº 354, de 29 de setembro de 2020 do Ministério de Minas e Energia, que aprova o Programa Mineração e Desenvolvimento – PMD.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Ficam suspensos os efeitos do item “B, do Plano 3.4”, da Portaria nº 354, de 29 de setembro de 2020 do Ministério de Minas e Energia, que aprova o Programa Mineração e Desenvolvimento – PMD

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____ de setembro de 2020.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal determina que as Terras Indígenas são bens da União, os indígenas têm a posse permanente sobre elas, que são inalienáveis, indisponíveis e os direitos sobre elas imprescritíveis. Destaca ainda que, os povos indígenas têm o direito do usufruto exclusivo sobre o solo, os rios, os lagos e as riquezas naturais nelas existentes.

No que diz respeito à mineração formal nessas terras, o dispositivo constitucional sobre o assunto determina que “a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivadas com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei” (art. 231, §3º). No mesmo sentido, o artigo 176, § 1º da Constituição, faz referências à atividade minerária em terras indígenas, dizendo que “a pesquisa e a lavra de recursos minerais [...] somente poderão ser





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR)

efetuadas mediante autorização ou concessão da União [...], que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas”.

Contrariando os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, se vê claramente o interesse do Governo em inviabilizar os povos indígenas em face de planejamentos minerários em suas terras, sem consulta como prevê a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, passando a mostrar para a sociedade que esses povos e seus apoiadores são empecilhos ao desenvolvimento nacional.

Se destaca ainda que, a invasão das Terras Indígenas por não indígenas para a exploração ilegal dos recursos naturais é uma realidade que atinge quase todas as Terras Indígenas no país, trazendo conflitos e impactos para as comunidades, mais uma vez a nossa Carta Magna não é respeitada, pois a União não cumpre o seu dever de proteger e fazer respeitar todos os seus bens, dentre os quais, as Terras e os Povos Indígenas.

Fora isso, temos vivenciado nos últimos anos a gravidade dos problemas que ocorreram em Minas Gerais, tanto em Brumadinho, como em Mariana. A tragédia de Mariana, ocorrido em 2015, é considerada o maior desastre ambiental na área de mineração do mundo, devastando a bacia hidrográfica do Rio Doce, matando a vida aquática e acabando com o turismo e subsistência de milhares de pessoas daquela região.

Neste momento em que o Governo Bolsonaro apresenta um Programa de Mineração de Desenvolvimento, sem nenhum planejamento prévio, sem a participação da sociedade civil, de cientistas e órgãos de pesquisa, deveria sim estabelecer ações para reprimir as invasões e fiscalizar as áreas indígenas para garantir a essas comunidades a manutenção dos recursos naturais necessários ao seu desenvolvimento físico e cultural. Para isso, deveria fortalecer a Fundação Nacional do Índio (Funai) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) para que consigam cumprir suas missões institucionais na defesa dos direitos dos povos indígenas. Além disso, o Governo deve continuar acompanhando as regiões do país onde existem grandes empreendimentos de mineração, sem fiscalização e colocando em risco a vida de milhares de pessoas e o nosso meio ambiente.

Por fim, cabe ao Congresso Nacional nos termos constitucionais, inciso V, art. 49, da Constituição Federal a competência exclusiva ao Congresso Nacional, qual seja, a de sustar os atos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR)

normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar. Além disso, os incisos X e XI conferem ao Congresso Nacional a competência de “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta” e de “zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes”.

Diante de mais uma afronta aos direitos indígenas e cientes da necessidade de garantirmos o respeito ao disposto nos artigos 176, 231 e 232 da Carta Magna, bem como o que estabelece a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), solicitamos aos Senhores Parlamentares a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Brasília, 30 de setembro de 2020.


JOENIA WAPICHANA
Líder da REDE Sustentabilidade

Apresentação: 01/10/2020 10:30 - Mesa

PDL n.423/2020

Documento eletrônico assinado por Joenia Wapichana (REDE/RR), através do ponto SDR_56003, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato ExEdit da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 8 8 8 3 9 4 7 0 *